PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 26 /04, 09 de julho de 2004.

APROVADO
EM 1a VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 19/07/2004
Presidente

APROVADO
EM 2a VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 20/07/2004
Presidente

Acrescenta parágrafos ao artigo 18 da Lei Municipal nº 1.342, de 14 de julho de 2003 e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Ao dispositivo a seguir enumerado, da Lei Municipal nº 1.342, de 17 de julho de 2003, que trata do parcelamento do solo urbano, fica acrescido dos parágrafos primeiro e segundo:

"Art. 18.....
.....

§ 1°. O Loteamento ou Desmembramento já aprovado e registrado, cujo registro tenha sido cancelado na forma do art.19 desta lei, poderá ser novamente registrado a requerimento do loteador com a autorização do Município.

§ 2°. A autorização do Município será concedida mediante comprovação do cancelamento, apresentação da planta e do memorial descritivo do loteamento ou desmembramento e certidão negativa de tributos municipais".

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 09 de 07 de de 2004.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (0xx64)656-1060/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Of. Mensagem nº 022/04**, de** 08 **de** julho **de 2004.**

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre acréscimo dos parágrafos 1° e 2° ao art. 18 da Lei nº 1.342/03, de 14 de julho de 2003.

Visa o presente acréscimo simplificar o procedimento administrativo referente a projetos já aprovados e economizar trabalhos burocráticos.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**
DD[a]. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 26/04, de 09/07/2004.
Autoria: Prefeito Municipal
Acrescenta parágrafos ao artigo 18 da Lei Municipal nº 1.342, de 14 de julho de 2003 e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre acréscimo de parágrafos ao artigo 18 da Lei Municipal nº 1.342, de 14 de julho de 2003 e dá outras providências. A matéria em estudo restringe-se ao fato de apor em lei a possibilidade de registrar novamente um loteamento ou desmembramento que já existiu de direito e teve seu registro cancelado por qualquer motivo, fazendo constar que serão observados todos os critérios relacionados na Lei Municipal que ora se altera. O objetivo da matéria agasalha-se na regra prevista no artigo 30 da Constituição Federal por se tratar de parcelamento de solo urbano e ser assunto de interesse local. Amplamente legal e constitucional a presente matéria. Entendemos ser justa a matéria pelo simples fato de que uma vez cancelado o registro de um loteamento, não pode o loteador ser impedido de registra-lo novamente. A redação gramatical é satisfatória. Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2004.

Vereador **DIVINO JOSÉ DE MACÊDO**
- Relator -